STJ manda tribunal analisar bloqueio de bens com base em critérios da nova LIA

16/05/2024

Para que seja autorizada a indisponibilidade de bens, a nova Lei de Improbidade Administrativa (LIA), de 2021, passou a exigir a demonstração de perigo de dano irreparável ou risco ao resultado do processo, além da probabilidade da ocorrência dos atos atribuídos aos réus.

Assim, o ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, determinou o retorno dos autos de uma ação de improbidade à segunda instância, para que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso analise a existência desses requisitos para o bloqueio de bens.

A ação em questão foi proposta pelo Ministério Público mato-grossense contra uma gráfica, seu sócio administrador e alguns agentes públicos.

Em primeira instância, foi decretada, em liminar, a indisponibilidade de bens dos réus. O TJ-MT manteve os bloqueios por constatar indícios da prática de ato de improbidade. A gráfica e o sócio recorreram ao STJ.

Gonçalves, relator do caso, lembrou que a LIA original, de 1992, foi alterada em 2021 com a inclusão dos requisitos para a decretação da indisponibilidade de bens.

Atuam no caso os advogados **Saulo Rondon Gahyva** e **Jorge Henrique Alves de Lima**, do escritório Gahyva e Brandão Advogados.

Clique aqui para ler a decisão
AREsp 2.526.446

Reprodução

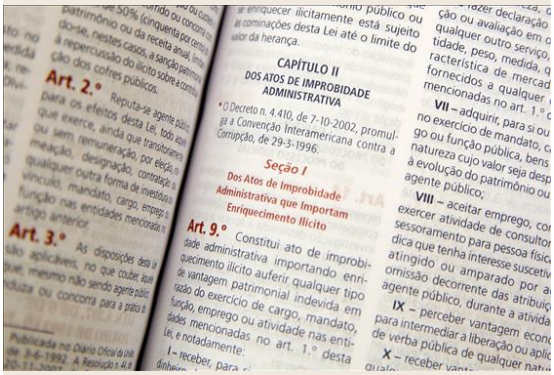
CAPÍTULO II
DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Art. 2.º
Art. 3.º
Seção I
Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito
Art. 9.º

Nova LIA passou a prever requisitos para decretação de indisponibilidade de bens

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-16/stj-manda-tribunal-analisar-bloqueio-de-bens-com-base-em-criterios-da-nova-lia/

Copyright © 2026 Consultor Jurídico